



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPOIO - DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 005.223.90036-3 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2008, um reajuste de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2007, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2007 a 31 de Outubro 2008 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01.11.2007.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL.

Aos empregados que laborarem nas empresas elencadas na clausula 1ª desta CCT fica garantido o piso salarial mensal no importe de R\$ 576,22 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista, e o disposto no parágrafo 7º desta.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 586,40 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO 2º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 445,71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 445, 71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO 6º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT, parágrafo 7º desta cláusula.



PARAGRAFO 7º - Aos empregados admitidos em caráter de experiência pelo prazo de até 30 dias independente da função a ser contratado, serão pago a título de salário mensal a importância de R\$ 445,71 (quatrocentos quarenta e cinco e setenta e um centavos) ou salário mínimo vigente. Findo este prazo e mantendo-se o vínculo empregatício respeita-se-a os pisos dos parágrafos anteriores e caput.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA CESTA BÁSICA.

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 128,88 (cento e vinte oito reais e oitenta e oito centavos) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da férias.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA, PORTEIRO OU SEGURANÇA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso).

CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO.

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias, atestados médicos e ou odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o SINDIAPOIO DF ou por profissionais do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, quando mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 31ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO.

Quando da demissão dos empregados às empresas que tiverem seu departamento de pessoal fora do Distrito Federal homologarão no Sindapoio a rescisão do contrato de trabalho, até o 15º dia, quando o aviso prévio for indenizado, e no 06º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado uma multa no valor do salário do empregado, mais seus reflexos, caso a empresa não homologue na data correta, conforme prazo estipulado pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.
- h) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta e véspera de feriado, só serão homologado até as 12:00horas.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 32ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- Carta de Preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato de FGTS analítico;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte e quatro meses) ou período trabalhado;
- Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento em cheque, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;
- A. S. O atestado de saúde demissional em 03 (três) vias;
- Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade)
- Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e sindical tanto patronal e laboral, e taxa prevista na **CLÁUSULA 56ª ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS**.
- as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta e véspera de feriado, só serão homologado até as 12:00horas.
- nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverá ser depositado na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

PARÁGRAFO 1º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (Cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Os valores correspondentes às multas devidos às entidades patronais e laborais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de Novembro/2008 o percentual de 02% (dois por cento), Dezembro/2008 o percentual de 02% (dois por cento) e Agosto de 2008 o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (Dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao **SINDAPOIO-DF**, que havendo oposição por parte dos empregados, desde que comprovada a imposição do empregador, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) dos opositores.





PARÁGRAFO 4º - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo **SINDAPOIO-DF**, das relações dos nomes dos empregados oponentes juntamente com a comprovação.

PARÁGRAFO 5º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA 46ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

A empresa fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 8,26 (oito reais e vinte seis centavos) para cada dia útil do mês trabalhado aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxílio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhado o valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA 50ª - CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, as empresas que possuírem a partir de 15 (quinze) empregados, concederão assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade o auxílio no valor de 30% (trinta por cento) do salário mensal da categoria prevista no caput da cláusula 2º desta convenção, por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no "caput" desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago ao auxílio creche para os empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: 17/01/2009 a primeira parcela e 17/03/2009 a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00	a	03 empregados	R\$	57,51
04	a	10 empregados	R\$	131,94
11	a	20 empregados	R\$	279,66
21	a	40 empregados	R\$	558,21
41	a	60 empregados	R\$	836,75
Acima de		61 empregados	R\$	947,26

1º - DO RECOLHIMENTO – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco "C" Nº 60/64 subsolo – Entrada pela W2 – Asa Sul – Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em 17 de janeiro de 2009 e 17 de março de 2009.





2º PENALIDADES PELO ATRASO – Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

CLÁUSULA 60ª – FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO.

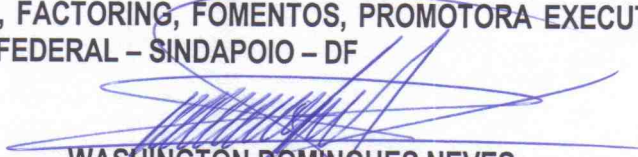
No dia 30 de outubro de 2008 será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2009, retornado as atividades na quarta feira após o 12:00

CLÁUSULA 72ª – VIGÊNCIA.

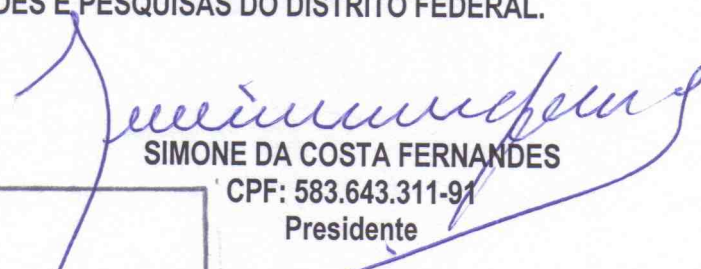
A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (Um) ano, com início em 1º de Novembro de 2008 e término em 31 de Outubro de 2009.

BRASÍLIA – DF 01 DE NOVEMBRO DE 2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITOS E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO – DF


WASHINGTON DOMINGUES NEVES
CPF: 553.154.371-91
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL.


SIMONE DA COSTA FERNANDES
CPF: 583.643.311-91
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614 da CLT, defino o pedido de registro da Presente convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, Constante do processo nº 4626.01818/2008-16, Registrado e arquivado na SRTE/ DF sob o nº 149604522008

Brasília - DF, 26 / 11 / 2008


(Nome, cargo, matrícula e assinatura)



